

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

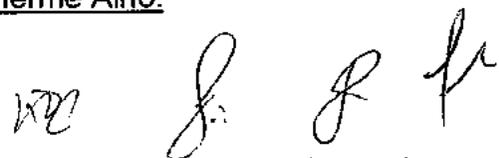
1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 08 de maio de 2017, em segunda convocação, às 14h00min, no auditório do CEAL/SINDUSCON, localizado na Avenida Maringá nº 2.400, Jardim Maringá, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná.

2. **PRESENÇA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO:** Estavam presentes os Conselheiros:

- Bruno de Camargo Mendes – Titular
- Carolina Alves. Nascimento. Alvin - Titular
- Julio Cesar Ribeiro – Titular
- Luiz Guilherme Alho – Titular
- Marco Antonio Santos. Souto - Titular
- Natal de Oliveira - Titular
- Robson Naoto Shimizu – Titular
- Rodrigo Zacaria – Titular
- Rubens Bento - Titular
- Sonia Rosa da Silva - Titular

3. **ORDEM DO DIA:** Deliberar e discutir acerca dos seguintes assuntos:

1. **Anteprojeto de Lei - Ofício nº 170/2017 - IPPUL - Desafeta de uso especial a área de terras com 17.982,44 m2, constituída do lote 42/43 A- 1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda - CESUMAR, destinada à ampliação de Campus de Ensino Superior. Relator: José Gonçalves Neto.**
2. **Anteprojeto de Lei - Ofício nº 170/2017 - IPPUL - Introduz alterações nos artigos 60 a 68 da Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina - PDPML, referentes ao Conselho Municipal da Cidade. Relator: Grupo Relator.**
3. **Ofício nº 173/2017 - IPPUL - Solicita a contribuição do conselho na elaboração do Plano Plurianual - PPA - 2018-2021. Grupo relator.**
4. **Ofício nº 187/2017 – IPPUL - Resposta ao parecer do CMC quanto ao Processo 27948/2017 a respeito do distanciamento mínimo exigido entre estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e estabelecimentos de ensino. Relator: Sandro de Nóbrega.**
5. **Ofício nº 188/2017 – IPPUL - Resposta ao parecer do CMC quanto a minuta de Projeto de Lei que introduz alterações da Lei Municipal nº 11.672/2012 (Lei de Parcelamento do Solo) p fins Urbanos no Município de Londrina. Relator: Luiz Guilherme Alho.**
6. **Outros assuntos.**



ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

4. **DELIBERAÇÃO:** Abertos os trabalhos, a Mesa verificou o quórum de instalação, e constatou que a presente Reunião não pode ser instalada em primeira convocação, tendo em vista o não atendimento do quórum mínimo de instalação, qual seja, a maioria simples da composição deste Conselho.

5. **PRESENÇA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO:** Estavam presentes os Conselheiros:

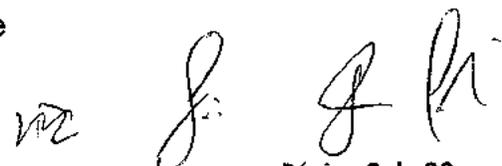
- Antonio Aparecido Cambi – Titular
- Bruno de Camargo Mendes – Titular
- Carolina Alves. Nascimento. Alvin - Titular
- Cleuber M. Brito – Titular
- Edson Kiyoshi Anegawa – Titular
- Glauco Taguchi Peres – Titular
- Jefferson Callegari – Suplente
- José Gonçalves Neto - Titular
- Julio Cesar Ribeiro – Titular
- Luiz Guilherme Alho – Titular
- Marco Antonio Santos. Souto - Titular
- Natal de Oliveira - Titular
- Nestor Correia – Titular
- Paulo Guilherme Ferreira Ribeiro - Titular
- Robson Naoto Shimizu – Titular
- Rodrigo Zacaria – Titular
- Rubens Bento - Titular
- Sarah F. G. Mafra – Suplente
- Sonia Rosa Gonçalves da Silva – Titular

Compareceram, também, à reunião, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros:

- Jurandir Jura Pinto Rosa - Suplente
- Thiago Cesar Sandi – Suplente

Por fim, compareceram à reunião os seguintes ouvintes, os quais não participaram das votações:

- Ana Barbara Toledo Lourenço Jorge
- Rosangela Portella Teruel
- Santa Oliveira



ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

- Silvia Daiane Calefi
- Sirlene Ruzzon Hernando

6. **MESA:** A Reunião foi presidida pelo Presidente o Senhor Rodrigo Zacaria e secretariada por Silvia Daiane Calefi.

7. **DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, em segunda convocação.

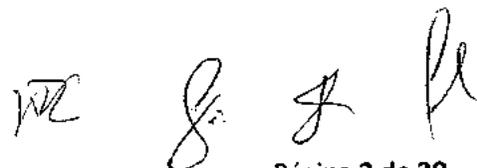
O Presidente Rodrigo Zacaria, pede a inversão de pauta para ouvir a Diretora Administrativa Financeira do IPPUL a Senhora Rosangela Portella Teruel sobre o assunto constante em pauta no item 3.

Aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes:

7.1 - Ofício nº 173/2017 - IPPUL - Solicita a contribuição do conselho na elaboração do Plano Plurianual - PPA - 2018-2021. Grupo relator.

Rosangela Portella Teruel - Diretora Administrativa Financeira do IPPUL fala sobre ofício nº 173/2017 - IPPUL - Solicita a contribuição do conselho na elaboração do Plano Plurianual - PPA - 2018-2021, (anexo I) enviado ao CMC para parecer.

Faz uma breve explanação sobre os andamentos e encaminhamentos dos estudos já realizados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina para a elaboração do novo Plano Plurianual para 2018 a 2021 até o momento, como segue abaixo transcrito:



ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Unidade Gestora: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina
Eixo Estratégico: Infraestrutura, mobilidade e ordenamento do território
Órgão: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina

Programa: PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL INTEGRADO

Tipo de Programa: Programa Finalístico

Contextualização:

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, criado através da Lei Municipal nº. 5.495 de 27/07/1993 têm como finalidade assegurar o adequado planejamento, ordenamento e gestão territorial sustentável do Município de Londrina em suas dimensões social, ambiental, econômica e democrática. Ou seja, o IPPUL é um órgão estratégico que tem como finalidade o planejamento, ordenamento e gestão do solo urbano e rural do Município.

O planejamento e a execução das políticas públicas no âmbito do município de Londrina estão sujeitos ao Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina, que é o instrumento orientador e normativo da atuação do poder público e da iniciativa privada, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, tendo em vista as aspirações da população.

Abrangendo a totalidade do território do Município, o Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

De acordo com o Artigo 40, §3º do Estatuto da Cidade¹, a revisão do Plano Diretor deve ocorrer, pelo menos, a cada dez anos. Considerando que a Lei Geral do Plano Diretor do Município de Londrina² foi publicada em 2008, tendo como prazo para revisão, em Londrina, o ano de 2018, o IPPUL deu início ao processo de

¹Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001.

²Lei Municipal nº. 10.637 de 24 de Dezembro de 2008.

[Handwritten signatures and initials]

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina – PDPML, conforme lhe foi atribuído pelo art. 1º da Lei que cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina³ e pela atual lei geral do Plano Diretor, art.69.

Este importante trabalho de revisão da legislação municipal, coordenado pelo IPPUL e realizado por equipe técnica interdisciplinar composta por representantes dos diversos órgãos da Administração Municipal⁴, sob um enfoque multissetorial, abrangerá todas as políticas públicas de desenvolvimento municipal para promoção humana e de qualidade de vida, desenvolvimento econômico, ordenamento do território e gestão democrática, visando garantir o pleno cumprimento do direito à cidade para todos.

A nova legislação municipal deverá estar alinhada a outros instrumentos de planejamento urbano, entre eles o Estatuto da Cidade⁵, que estabelece diretrizes gerais da política urbana; o Estatuto da Metrópole⁶, que estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas por meio de planos de desenvolvimento urbano integrado (PDUIs); a Política Nacional de Mobilidade Urbana⁷, que é o instrumento da política de desenvolvimento urbano que objetiva a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território dos municípios e a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil⁸, que dispõe sobre a adoção das medidas necessárias à redução dos riscos de desastre e criação de sistema de informações e monitoramento de desastres integrados às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais.

Ainda, a revisão da legislação deve refletir a aspiração do Município em transformar a gestão tradicional da cidade em uma gestão inteligente, onde as pessoas estão no centro do desenvolvimento e as tecnologias de informação e comunicação são incorporadas como ferramentas que estimulam a formação de um

³ Lei Municipal nº. 5.495, de 27 de Julho de 1993, art.1º.

⁴ Decreto nº 423 de 29 de março de 2017, publicado no JOM nº. 3227. http://www2.londrina.pr.gov.br/jornaloficial/images/stories/jornalOficial/jornal_3227_assinado.pdf#page=12. Acesso em 02/05/2017.

⁵ Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

⁶ Lei Federal nº. 13.089, de 12 de Janeiro de 2015.

⁷ Lei Federal nº. 12.587, de 3 de Janeiro de 2012.

⁸ Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012.

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



governo eficiente e inovador, que engloba o planejamento colaborativo, inclusivo e transparente.⁹

Diante da amplitude da legislação urbanística e da complexidade da legislação municipal – conflituosa e detalhista – faz-se necessário o fortalecimento do Instituto visando assegurar melhor desempenho, articulação e equilíbrio às ações das várias áreas e níveis da gestão para fazer frente a este desafio, além de todos os outros trabalhos afetos as suas funções de rotina, como a análise de processos de uso e ocupação do solo, análise e proposição de melhorias para o sistema de trânsito e sistema viário, elaboração de diretrizes urbanas e projetos urbanísticos e de edificações, realização de pesquisas e projetos, entre outros.

Para tanto, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina deve ser estruturado administrativamente para que seja assegurado o cumprimento de suas atribuições. Pensar nos recursos humanos e materiais necessários é imprescindível para tornar o processo de planejamento urbano viável e que gere bons resultados para a cidade. Isso implica no provimento da infraestrutura básica necessária - pessoas, equipamentos, estudos, pesquisas e tecnologias - tanto para as atividades técnicas de planejamento, como para a avaliação e monitoramento dos indicadores de desenvolvimento urbano. Ainda, indispensável se torna a formação de uma base de dados única e atualizada, com abrangência urbana e rural, a fim de subsidiar as decisões estratégicas de planejamento do município de Londrina. Ressalta-se que para o alcance dos avanços pretendidos o Instituto busca a formação de parcerias e/ou cooperações técnicas com o objetivo de ampliar a discussão acerca dos temas relacionados à estruturação urbana do Município e da Região Metropolitana.

Com isso, objetiva-se garantir toda infra-estrutura técnica e logística para receber as contribuições da população a fim de produzir o planejamento da cidade para aqueles que nela habitam, trabalham, recreiam ou circulam, conforme os valores contidos na Carta de Atenas¹⁰, firmada em 1993, os quais são válidos até os dias de hoje.

⁹BOUSKELA, Maurício. CASSEB. Márcia.Caminho para as smart cities: da gestão tradicional para a cidade inteligente. <https://publications.iadb.org/bitstream/handle/11319/7743/Caminho-para-as-smart-cities-Da-gestao-tradicional-para-a-cidade-inteligente.pdf>. Acesso em 02/05/2017.

¹⁰ Documento firmado em Atenas, Grécia, em 1933, quando do 4º Congresso Internacional da Arquitetura Moderna.

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Objetivo Reduzido: Promover o adequado ordenamento do território com ênfase nas políticas de mobilidade, uso e ocupação do solo e urbanismo, como garantia do direito à cidade para todos.

Objetivos do Programa:

- Promover estudos e pesquisas e gerar dados que subsidiem o planejamento integrado do Município;
- Elaborar anteprojetos de lei e propor medidas e instrumentos de gestão que contribuam com o crescimento ordenado do território municipal;
- Produzir e coordenar a execução de planos e projetos urbanísticos;
- Criar soluções integradas, articulando políticas e diretrizes setoriais;
- Fomentar a participação popular dos diferentes segmentos da sociedade no planejamento urbano a fim de garantir a gestão democrática no Município.

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

Unidade Gestora: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina

Eixo Estratégico: Infraestrutura, mobilidade e ordenamento do território

Órgão: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina

Programa: PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL INTEGRADO

Ficha de Ação

Ação	Local	Descrição da Ação	Iniciativa
1	Município	Readequação da estrutura física, de equipamentos e softwares - IPPUL	Aquisição de equipamentos de processamentos de dados Aquisição de GPS - sistema de posicionamento global por satélite, com receptor de informações de satélites americano e russo, entre outras funcionalidades (treinamento incluído). Aquisição de Softwares (Licenças) - Corel Draw e Photoshop (treinamento incluído) Aquisição de Software (Licença) - AutoCAD Aquisição de Software (Licença) - ArcGIS (treinamento incluído) Aquisição de Software (Licença) de simulação para planejamento de tráfego (treinamento incluído) Aquisição de Software (Licença) de desenvolvimento de projetos de sinalização viária, raio de giro e correções geométricas de vias (treinamento incluído)

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

		Aquisição de Software (Licença) para elaboração de cálculos e desenhos de levantamentos topográficos com funções que abrangem desde a transferência e/ou digitação de dados de Estações Totais e GPS até a edição final dos desenhos (treinamento incluído)
		Aquisição de Software (Licença) de desenho técnico, modelagem tridimensional e renderização de imagens em 3D (treinamento incluído)
		Aquisição de mobiliário

Ação	Local	Descrição da Ação	Iniciativa
2	Município	Contratação de servidores decorrentes da expansão e aperfeiçoamento de ação governamental	Contratação de servidores Nível Superior Contratação de servidores Nível Técnico

Ação	Local	Descrição da Ação	Iniciativa
3	Município	Desenvolvimento de Estudos e Projetos	Contratação de empresa para elaboração de Carta Geotécnica indicando graus de risco e diretrizes de ocupação em áreas específicas na região norte e sul do município (29 km ² e 56 km ² , respectivamente), além dos distritos rurais (total de 6 km ²) em ambiente GIS e escala 1:1.000;

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

	Contratação de serviços técnicos especializados visando a elaboração do Plano de Drenagem Urbana, para dotar a prefeitura de subsídios técnicos e institucionais que permitam reduzir os impactos dos alagamentos e inundações no município e criar as condições para uma gestão sustentável da drenagem urbana.
	Contratação do Plano de Transporte e Mobilidade Urbana de Londrina a partir de nova Pesquisa Origem e Destino Domiciliar
	Contratação de diagnósticos e estudos relacionados à elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUIs da região metropolitana de Londrina.
	Contratação de serviços especializados de Cobertura Aerofotogramétrica e Perfilamento Laser através de aerolevanteamento com voo digital e ortofotos digitais coloridas.

Ação	Local	Descrição da Ação	Iniciativa
4	Município	Manutenção das atividades do Instituto	Manutenção do Pessoal - Atividades da Autarquia Manutenção dos Contratos Administrativos Estagiários Capacitação Locação de softwares AutoCAD/ano

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

Os conselheiros fazem algumas ponderações para a emissão do parecer e fica aprovado, até o presente momento, que o CMC se manifestará até o dia 15/05/2017 através de ofício.

7.2 - Anteprojeto de Lei - Ofício nº 170/2017 - IPPUL - Desafeta de uso especial a área de terras com 17.982,44 m², constituída do lote 42/43 A- 1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda - CESUMAR, destinada à ampliação de Campus de Ensino Superior. Relator: José Gonçalves Neto.

O Conselheiro Relator apresenta seu parecer ao Anteprojeto de Lei enviado pelo IPPUL através do ofício nº 170/2017 (anexo II), porém antes da emissão do parecer é necessário que se corrija divergência de metragem a ser desafetada.

No texto do referido Anteprojeto de Lei consta uma metragem de **16.195,05 m²**, já no texto do ofício nº 170/2017, que fora enviado a este Conselho para parecer, consta uma metragem de **17.982,44 m²**, como segue descrito abaixo:

Texto do Projeto de Lei:



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.....
OFÍCIO Nº --GAB., DE

SÚMULA: Desafeta de uso especial a área de terras com 16.195,05 m², constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR, destinada à ampliação de Campus de Ensino Superior, com fundamento no parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº. 5.669, de 28/12/1993, que dispõe sobre a política de desenvolvimento Industrial do Município e dá outras providências.

Londrina,.

Marcelo Martins Belinati
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do ofício encaminhado ao CMC para parecer:

172

J. P. H.

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

Não havendo mais nada contrário e após correção da divergência exposta acima este relator é favorável à tramitação do Anteprojeto de Lei.

Aguardamos correções para que esse Conselho possa emitir seu parecer favorável através de ofício.

Colocado em votação, o Conselho por maioria dos Conselheiros decidiu pela aprovação do parecer acima transcrito.

O conselheiro Bruno Mendes se ausentou da reunião às 15:00.

7.3 - Anteprojeto de Lei - Ofício nº 170/2017 - IPPUL - Introduz alterações nos artigos 60 a 68 da Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina - PDPML, referentes ao Conselho Municipal da Cidade. Relator: Grupo Relator.

O Conselheiro Cleuber Moraes Brito é o relator do Ofício nº 170/2017 (anexo II), conforme segue transcrito abaixo o parecer:

“Parecer do Grupo Relator:

Assunto: Anteprojeto de Lei - Ofício nº 170/2017-DL

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente Anteprojeto de Lei de proposta de alteração dos artigos 60 a 68 da Lei nº 10.637/2008 visando modificar o Conselho Municipal da Cidade – CMC, hoje em funcionamento.

Verifica-se que, como justificativa o executivo menciona que logo após a criação do Conselho Municipal da Cidade, através da Lei 10.637/2008, o IPPUL teria recebido Ofício do CONCIDADES Estadual informando que o conselho já criado “**não tinha o perfil exigido pelo Ministério das Cidades.**”

Por conta disso, em atendimento as diretrizes do Governo Estadual, o IPPUL decidiu pela realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina, objetivando a criação de um novo conselho, que atendesse às supostas exigências do Governo Federal.

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

nominando-o de CONCIDADE Londrina, através do Decreto Municipal nº. 458, de 04 de Maio de 2010.

Ainda em sua justificativa, o Executivo informa que “diante da coexistência de 2 (dois) conselhos, com atribuições similares, que geraram desconfortos e problemas de ordem administrativa”, o IPPUL propôs a alteração dos artigos que disciplinam o Conselho Municipal da Cidade de Londrina, no sentido de que os 2 (dois) conselhos existentes fossem transformados em apenas 1 (um), atrelando-se ao mesmo todas as atribuições aprovadas na 4ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina, e as atribuições hoje previstas para o Conselho Municipal da Cidade - CMC.

Entretanto, conforme passaremos a expor, o atual Conselho Municipal da Cidade - CMC atende a legislação federal, estadual e, ao contrário do ConCidades Londrina criado pelo Decreto nº 458/2010, o CMC também atende a legislação municipal, pois foi criado por lei ordinária, conforme exigido pela Lei Orgânica do município em seu art. 64.

2. HISTÓRICO DO CONSELHO

O Conselho Municipal da Cidade foi devidamente criado pela Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008 como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal de Londrina, atendendo disposição da Lei Orgânica do Município de Londrina em seu artigo 64, o qual exige que os Conselhos sejam criados através de leis específicas, conforme se verifica:

“Os conselhos municipais constituem-se em organismos representativos, criados por lei específica, com a finalidade de auxiliar as ações e o planejamento das políticas a serem implementadas nas áreas de sua competência”.

O CMC é sucessor do Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CMPU), constituído através da antiga Lei do Plano Diretor nº 7.482, de 20 de julho de 1998, tendo exercido suas atribuições legalmente até alteração realizada através da Lei 10.637/2008 - atual Plano Diretor do Município de Londrina. Desta forma, estamos tratando de uma estrutura municipal que exerce suas representações de forma legítima há 18 anos na cidade de Londrina.

2.1. Composição do Conselho Municipal da Cidade - CMC

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

De acordo com o artigo 62 da Lei 10.637/2008, a composição atual deste Conselho é de 34 membros, distribuídos da seguinte forma: 10 membros representantes do Poder Público e 24 representantes da comunidade e sociedade civil.

Os membros da comunidade e sociedade civil estão assim representados:

- a) três representantes dos distritos e áreas rurais, sendo : 1 (Irerê, Paiquerê e Lerroville), 1 (Maravilha, Warta e área rural), 1 (Patrimônio Regina, São Luiz e Guaravera)
- b) um representante das pessoas com deficiência indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- c) um representante da Universidade Estadual de Londrina - UEL;
- d) um representante da Universidade Filadélfia de Londrina - UNIFIL;
- e) um representante da Universidade Norte do Paraná - UNOPAR;
- f) um representante da Pontifícia Universidade Católica do Paraná;
- g) um representante do CEAL;
- h) um representante do SINDUSCON;
- i) um representante do SECOVI;
- j) um representante do IAB;
- k) um representante do Sindicato dos Engenheiros dos Paraná/SENGE Londrina;
- l) um representante do Conselho de Trânsito de Londrina;
- m) dois representantes comunitários da Região Sul;
- n) dois representantes comunitários da Região Norte;
- o) dois representantes comunitários da Região Leste;
- p) dois representantes comunitários da Região Oeste; e
- q) dois representantes comunitários do Centro.

Não existem leis federais ou estaduais específicas que determinam aos Conselhos Municipais das cidades a quantidade de conselheiros e quais são os representantes que cada um deve ter, devendo ser observadas as particularidades de cada município.

O que existem são RECOMENDAÇÕES, RESOLUÇÕES E ORIENTAÇÕES expedidas pelo Ministério das Cidades dispondo do assunto. E, conforme deliberado na 2.ª Conferência Nacional das Cidades, foi RECOMENDADO que os Conselhos Municipais tenham em sua composição **40% de representantes do Poder Público e 60% da sociedade civil.**

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

Observa-se que o CMC mantém em sua composição a seguinte proporção: 30% Poder Público e 70% representantes da sociedade civil, ou seja, atuante e seguindo totalmente as diretrizes de maior participação popular, o CMC conta com 70% de participação popular conforme recomendação do próprio Ministério das Cidades e também do ConCidades Paraná.

Dessa forma, por se tratar de RECOMENDAÇÕES, não existe imposição quanto à forma de composição dos Conselhos Municipais da Cidade.

3. DA LEGALIDADE DO ATUAL CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - CMC

Conforme já exposto, a Lei nº 10.637/2008 criou o Conselho Municipal da Cidade - CMC, conforme estabelecido em seu artigo 60, extraído abaixo:

Art. 60. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

O Conselho Municipal da Cidade, além de atender estritamente à legislação municipal, já que o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Londrina **EXIGE** que os Conselhos Municipais sejam somente criados por lei específica, também atende e sempre atendeu a TODAS as recomendações do Concidades Estadual e do Ministério das Cidades, conforme já exaustivamente apontado em diversas reuniões e audiências públicas.

Quanto à forma de ingresso no Conselho Municipal da Cidade, esta se respalda na legalidade e sempre foi feita de **forma democrática**, sendo a última através da IV Conferência Municipal de Planejamento Urbano de Londrina, respeitados os prazos, a publicidade de seus atos, assegurada a ampla participação da sociedade e o respeito ao voto individual, conforme preconiza o parágrafo primeiro do art. 62 da Lei 10.637/2008 – Plano Diretor de Londrina:

Art. 62. O Conselho será composto por 34 (trinta e quatro) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

§1º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade, representantes da comunidade, serão eleitos na conferência

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

municipal de planejamento e os do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, sendo os demais membros indicados pelas suas respectivas entidades.

3.1. Legislação Federal

O Ministério das Cidades, criado em 2003, tratou de estimular os municípios a criarem seus conselhos como importantes instrumentos para a efetivação da política urbana e do controle social. Por isso em 2006, através do Decreto Federal nº 5790/2006, foi criado o Conselho da Cidades - ConCidades (Federal), dispendo sobre sua composição, estruturação, competências e funcionamento. O ConCidades (Nacional), por sua vez, e no uso de suas atribuições, emitiu diversas **RESOLUÇÕES RECOMENDADAS** sobre os conselhos estaduais e municipais:

Decreto Federal nº 5790/2006:

Art. 3º: **Ao ConCidades compete:**

IV - **emitir orientações e recomendações** sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
VI - **incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal;**

Resolução nº 13, de 16/06/2014 – Ministério das Cidades – Conselho das Cidades:

Resolve: Art. 1º - **Propor as seguintes diretrizes e recomendações aos atores sociais e governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para criação de Conselhos Estaduais e Municipais da Cidade ou equivalentes:**

I - todos os atores (governamentais e não governamentais) necessitam se empenhar na construção de uma cultura democrática e participativa, visando alcançar os objetivos acima mencionados. Um conselho tem a atribuição principal de avaliar, propor, debater e aprovar a política de desenvolvimento urbano em conjunto – governo e sociedade civil - em cada esfera da Federação.
II - faz-se necessário um levantamento de todos os conselhos já existentes, para avaliar o funcionamento, a representatividade, a articulação entre as políticas e, principalmente, nas temáticas de planejamento territorial urbano, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana.

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

VII - a composição do novo conselho poderá, a partir de uma análise dos atores existentes em cada lugar, contemplar a representação de todos os segmentos sociais existentes. Poderá seguir os segmentos designados no ConCidades, eleitos na Conferência Nacional das Cidades;

Resolução nº 25, de 18 de março de 2005 – Ministério das Cidades – Conselhos das Cidades:

Art. 3º - O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.

§1º A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

§2º Nas cidades onde houver Conselho das Cidades ou similar que atenda os requisitos da Resolução Nº 13 do CONCIDADES, a coordenação de que trata o §1º, poderá ser assumida por esse colegiado;

Resolução nº 34, de 1º de julho de 2005 – Ministério das Cidades – Conselho das Cidades:

Art. 7º - O Plano Diretor deverá definir os instrumentos de gestão democrática do Sistema de Acompanhamento e Controle Social, sua finalidade, requisitos e procedimentos adotados para aplicação, tais como:

I - o conselho da cidade ou similar, com representação do governo, sociedade civil e das diversas regiões do município, conforme estabelecido na resolução 13 do Conselho das Cidades;

II - conferências municipais;

III - audiências públicas, das diversas regiões do município, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 25 do Conselho das Cidades;

IV- consultas públicas;

V - iniciativa popular;

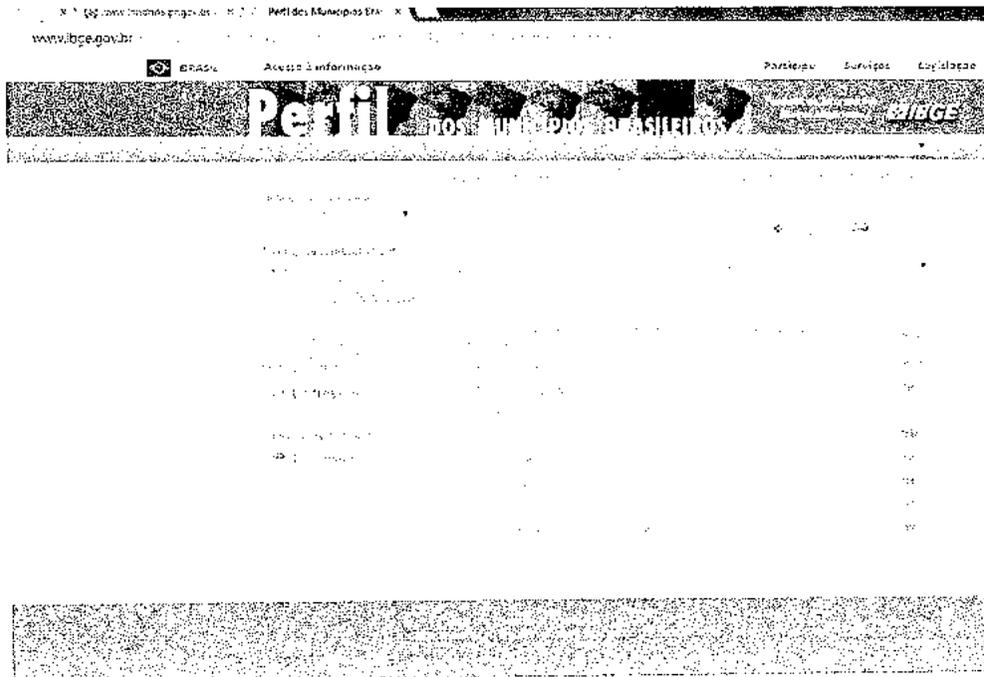
VI - plebiscito;

VII - referendo.

Diante das Resoluções acima apontadas, resta evidente que o CMC atende às diretrizes federais que norteiam a criação, composição e atribuição dos conselhos municipais das cidades. Mais uma prova disso é que, de acordo com o site do IBGE, o Conselho que

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

consta como Oficial desde 2012 e que está vigente em Londrina é o Conselho Municipal da Cidade – CMC (Lei 10637/2008).



3.2. Legislação Estadual

O argumento usado pelo Poder Público municipal para modificar o Conselho Municipal da Cidade, que atualmente se encontra em atividade e cumprindo com suas atribuições, é quanto à alegação de que o “ConCidades Estadual expôs que o Conselho criado em 2008 não tinha o perfil exigido pelo Ministério das Cidades”.

Entretanto, passamos a contestar esta alegação.

A Lei Estadual nº 15.229/2006, em seu art. 6º, informa:

“Os municípios do Estado do Paraná deverão criar e instalar os Conselhos Municipais das Cidades, ou similares, em conformidade com o Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES PARANÁ, para integrar o processo permanente de planejamento e gestão decorrente da implementação dos Planos Diretores Municipais, até 90 (noventa) dias após a vigência da lei do respectivo Plano Diretor Municipal.”

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

O ConCidades Paraná, conforme Decreto Estadual nº 1483/2007 e Resolução Normativa nº 006 de 31 de março de 2014, enumera suas competências e destacamos três delas:

- a) Promover a cooperação entre os governos do Estado, dos Municípios, da União, Conselho Nacional das Cidades, Conselhos Regionais das Cidades, Conselhos Municipais das Cidades, e similares, e a sociedade civil na formulação e execução da PDE e seus planos, programas, projetos e ações;
- b) Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano e regional nos níveis municipais e regionais;
- c) Criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades nos âmbitos nacional, estadual, municipal e do Distrito Federal, estimulando a troca de experiências;

Além disso, consta no próprio *site* do ConCidades Paraná a Resolução Recomendada nº 001, de novembro de 2008, que informa¹⁴:

Resolução Recomendada nº 001 – ConCidades Paraná

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Presidente do CONCIDADES PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8485 de 03 de junho de 1987, o art. 12, do Decreto nº 1483, de 26 de setembro de 2007 e o art. 19 do Regimento Interno, resolve:

- 1- Considerando os encaminhamentos feitos pela plenária do ConCidades Paraná que determinou a necessidade de se emitir uma Resolução Recomendada que oriente os municípios do Paraná das questões legais, dos procedimentos atuais e dos encaminhamentos adequados quanto a formação de seus Conselhos Municipais das Cidades;
- 2- Considerando que para a elaboração da Resolução Recomendada fossem apreciadas as questões levantadas pelos Conselheiros Estaduais e matérias do ConCidades Nacional;
- 3- Considerando que as questões levantadas para criação de conselhos municipais foram transformadas em linguagem explicativa e orientativa;
- 4- Apresentar a seguir o formato que deve ser encaminhado aos municípios quando da formação de seus Conselhos Municipais das

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

Cidades, que servirá também para a campanha de incentivo a criação dos referidos conselhos;

Composição dos Conselhos

Não existem minutas de projetos de lei para a criação de Conselhos Municipais da Cidade, até porque partimos do pressuposto de que não é possível estabelecer uma forma ou modelo no qual todos possam se encaixar, pois cada município tem suas especificidades. Com relação à estrutura de composição, a 2ª Conferência Nacional das Cidades deliberou que os conselhos estaduais e municipais das cidades devem garantir a proporcionalidade de 60% dos membros da sociedade civil e 40% do Poder Público, entretanto, tal deliberação não se trata de uma imposição. Os segmentos devem seguir, se possível, os mesmos componentes do Conselho em âmbito estadual e nacional (quais sejam: poder público, entidades de movimentos populares, empresariais, de trabalhadores, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e organizações não-governamentais), sendo que a eleição das entidades integrantes de cada segmento ocorrerá de acordo com aquelas existentes no município.

Ora, se o CMC cumpre com a legislação municipal, está em conformidade com as recomendações do Ministério das Cidades e com a própria Resolução Recomendada nº 001 do ConCidades Estadual, não existe, de forma inequívoca, qualquer justificativa para que os artigos 60 a 68 da Lei 10637/2008 sejam alterados.

Além do mais, está clara a contradição do ConCidades Estadual ao alegar que o CMC “não tinha o perfil exigido pelo Ministério das Cidades” sendo que em sua própria Resolução Recomendada nº 001, expedida em novembro de 2008, o órgão estadual confirma que “não existem minutas de projetos de lei para a criação de Conselhos Municipais da Cidade, até porque partimos do pressuposto de que não é possível estabelecer uma forma ou modelo no qual todos possam se encaixar, pois cada município tem suas especificidades”!!!

Por fim, conforme pode ser observado na planilha de matriz de conselhos municipais apresentada abaixo, extraído do próprio site do ConCidades do Estado do Paraná, o Conselho Municipal da Cidade - CMC é o que se encontra cadastrado no ConCidades Paraná.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

Quanto à participação popular, necessário se faz elucidar que o presente Conselho conta com os mais diversos segmentos da sociedade e corresponde aos anseios de representatividade da população Londrinense, abrangendo assim, os mais heterogêneos interesses coletivos.

Citando alguns exemplos, o CMC conta com representantes comunitários das seis regiões de Londrina: centro, norte, sul, leste, oeste e zona rural; SENGE, representando o sindicato de trabalhadores no âmbito de desenvolvimento urbano; UEL, Unifil e Unopar, representando as universidades; IAB – Institutos dos Arquitetos do Brasil e CEAL – Clube de Engenharia de Arquitetura de Londrina, representando entidades profissionais também ligadas ao desenvolvimento urbano; etc.

Sob o mesmo ponto de vista, outros Conselhos Municipais se pautam na mesma base de participação popular que o CMC. O CMC de Ponta Grossa, estabelecido pela Lei nº 12.223/2015, prevê composição de 18 (dezoito) membros efetivos com segmentação similar ao de Londrina, cuja composição é de 33,3% membros do Poder Público e 66,6% de representantes da sociedade civil.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade – CMC, como órgão colegiado de caráter consultivo em matéria de natureza urbanística e de acompanhamento e avaliação da política de desenvolvimento urbano e territorial do Município, vinculado ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa – IPLAN, em consonância com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e à Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade será composto por **18 (dezoito)** membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I – 6 (seis) representantes do Poder Executivo:

- a) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa – IPLAN;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Companhia de Habitação de Ponta Grossa – PROLAR;
- f) Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte;

II – 6 (seis) representantes de entidades profissionais, empresariais e acadêmicas, com atuação na área de desenvolvimento urbano:

- a) Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-PR;

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

- b) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR;
 - c) Associação de Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa – AEAPG;
 - d) Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa – ACIPG;
 - e) Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ponta Grossa – OAB PG;
 - f) Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.
- III – 6 (seis) representantes de movimentos populares, organizações não-governamentais e outras entidades da sociedade civil organizada:
- a) União das Associações de Moradores de Ponta Grossa – UAMPG;
 - b) União por Moradia Popular de Ponta Grossa e Região;
 - c) Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa – ADFPG;
 - d) Observatório Social de Ponta Grossa;
 - e) Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná – SINDUSCON PR;
 - f) Associação Pontagrossense de Lideranças Comunitárias e Entidades Filantrópicas – APLICEF.

Em Maringá, por exemplo, o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, criado pela Lei Complementar nº 632/2006 - Plano Diretor do Município de Maringá, foi instituído com competências verossimilhantes ao CMC de Londrina e efetiva 16 membros titulares oriundos de diversos setores da sociedade, para que possam deliberar e emitir pareceres acerca de políticas públicas territoriais, urbanas e rurais.

Art. 175. Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, órgão consultivo e deliberativo em matéria de gestão de políticas públicas territoriais, urbanas e rurais.

Art. 176. O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial será paritário, composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus suplentes, formado necessariamente por:

I – 07 (sete) representantes da Prefeitura do Município de Maringá, assim distribuídos:

- 03 (três) representantes do Órgão de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial;

- 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, das áreas relacionadas ao desenvolvimento urbano, ao sistema viário e transporte público, meio ambiente e à habitação;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 08 (oito) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

REJ

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

- a) 02 (dois) membros de Conselhos Municipais distintos, sendo estes representantes da Sociedade Civil no Conselho do qual fazem parte;
- b) 02 (dois) representantes das Assembleias de Planejamento e Gestão Territorial;
- c) 02 (dois) representante de entidades de Ensino Superior de áreas afins, contemplando entidades públicas e privadas;
- d) 02 (dois) representante das organizações da sociedade civil, não contempladas nas alíneas anteriores.

Como se vê, o CMC de Londrina está completamente em consonância com a legislação e todas as recomendações dos órgãos estaduais e federais, como também dispõe da mesma representatividade que outros Conselhos Paranaenses.

Abaixo, segue tabela de alguns conselhos municipais do Estado do Paraná e suas composições:

NOME DO CONSELHO	CIDADE	Nº DE MEMBROS	% PODER PÚBLICO	% SOCIEDADE CIVIL
CMPGT - Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial	Maringá	16	50% (8 representantes)	50% (8 representantes)
CMDU - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano	Apucarana	10	50% (5 representantes)	50% (5 representantes)
CONCITIBA - Conselho da Cidade de Curitiba	Curitiba	32	41% (13 representantes)	59% (19 representantes)
CMU - Conselho Municipal de Urbanismo	Curitiba	50	68% (34 representantes)	32% (16 representantes)
CONCIDADE - Conselho Municipal De Planejamento e Habitação	Conceição	50	40% (20 representantes)	60% (30 representantes)
CONCIDADE-FOZ - Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	18	33% (6 representantes)	67% (12 representantes)

Portanto, conforme acima exposto não se sustenta qualquer justificativa no sentido de que o CMC deixa de atender os preceitos da legislação estadual e federal, bem como a alegação de que possuiria uma composição inadequada dos seus membros, haja vista que foram observadas e seguidas todas as legislações municipais, bem como as resoluções recomendativas dos conselhos Estadual e Federal do Concidades.

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

5. DO CMC - Conselho Municipal da Cidade - Breve Relato dos trabalhos

Conforme já mencionado, o CMC - Conselho Municipal da Cidade tem desempenhado papel fundamental para o desenvolvimento da cidade, em especial ao desenvolvimento urbano, sempre pautado nas suas atribuições e alinhado com os órgãos públicos.

Desta forma, este Grupo Relator tem a obrigação de apresentar neste tópico breve relato dos trabalhos realizados, comprovando que a estrutura atual tem atendido de forma plena os objetivos e as diretrizes dos órgãos competentes durante os últimos anos.

Assim, apresenta-se levantamento do período de 2012 a 2016:

Atividades	Números	Importância
<i>Projetos de Leis Analisados</i>	<i>82 Projetos de lei</i>	<i>Contribuições em importantes projetos de lei sempre alinhado com desenvolvimento urbano e planos estratégicos do município.</i>
<i>Estudo de Impacto de Vizinhança analisados</i>	<i>161 EIVs analisados</i>	<i>Alguns dos importantes EIVs analisados por este conselho desde 2012: ampliação do Hospital da Zona Sul e construção da Maternidade do Hospital Universitário de Londrina; ampliação do SISMEPAR, construção do Londrina Norte Shopping, e Shopping Boulevard, construção da Leroy Merlin, ampliações dos Colégios Adventista e Colégio Maxi, ampliação do Instituto Leonardo Murialdo - EPESMEL, construção e reforma de diversas igrejas e templos; construção e reforma do SESC e SENAC da Zona Norte, ampliação do SESI Londrina, construção, reforma e ampliação de supermercados Viscardi, Santarém, e Tonhão, instalação da Cadeia Pública de Londrina (CPL) e do Centro de Instalação Social de Londrina (CIS LONDRINA), instalação da Empresa Ipiranga Produtos e Distribuição de Petróleo, instalação do Móveis Brasília, construção da UNICESUMAR, reforma da UNOPAR;</i>

WZ

J. J.

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

		<i>implantação do Centro Comercial Joseph Philippe Nabahan, na Avenida Saul Elkind Zona Norte; implantação da COMPAGER – Logística Transportes e Armazenagem Gerais Ltda; implantação do Parque das Allamandas - Crematório Metropolitano, instalação do Assai e do Atacadão – Comércio Varejistas e Atacadistas; instalação do Hotel Ibis; e diversas implantações de loteamentos residenciais para a viabilização de moradias dentro do segmento habitacional “Minha casa Minha Vida”</i>
<i>Respostas a Ofícios diversos</i>	<i>19 respostas</i>	<i>Análise e contribuição de vários processos, solicitações e anteprojetos de lei</i>
<i>Revisão do Plano Diretor</i>	<i>Foram apresentadas 146 sugestões de alteração referente ao PL 228/2014 e 24 sugestões referentes ao PL 229/2014</i>	<i>Participação e elaboração em reuniões internas, em plenário e na Câmara Municipal de Londrina para discussão sobre os Projetos de Lei nº 228/2013 e 229/2014 (Uso e Ocupação e Sistema Viário de Londrina) e Projetos de Lei nº 14/2014 e 200/2014 - Outorga Onerosa e Projeto de Lei, 220/2014 – Implantação do Estudo de Impacto de Vizinhança.</i>
<i>Representação em Importantes Debates</i>	<i>Plano Diretor – Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário); Criação da Zona Gastronômica de Londrina; Mata dos Godoy, Criação das ZEIS</i>	<i>Confirmação da importância do Conselho Municipal da Cidade que, ao seguir as recomendações do Ministério das Cidades, colaborou para o desenvolvimento de Londrina e Região.</i>

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Conselho em todas as manifestações e pareceres expedidos anteriormente sempre reforçou que sua criação atende todas as legislações pertinentes, sejam municipais, estaduais e federais e que suas contribuições têm sido essenciais para o município durante vários anos, tendo sucedido o antigo CPMU – Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

[Handwritten signatures]

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

Este Conselho demonstrou em inúmeras ocasiões, de forma e cabal e conclusiva, que sua composição, atribuições, bem como mandato estão alinhados com as diretrizes do Ministério das Cidades/Concidades Federal e CONCIDADES Estadual. Por conta do exposto acima, este Grupo Relator NÃO RECONHECE a justificativa deste anteprojeto que altera a Lei sob n.º 10.637 de 24 de dezembro de 2008 ao mencionar que o conselho criado (CMC) “não tinha o perfil exigido pelo Ministério das Cidades”

Assim, é o entendimento deste Grupo Relator que não há razão legal para prosseguimento deste anteprojeto de Lei, sendo que durante todos os debates a única argumentação era de que o Conselho criado não atenderia as exigências e perfis do Ministério das Cidades e CONCIDADES Paraná, argumentação esta carregada de viés ideológico e já absolutamente derrocada.

É sabido por todos, que tanto o Ministério das Cidades como o CONCIDADES Paraná legitimam a existência deste Conselho e reconhecem como sendo importante ferramenta para o desenvolvimento urbano.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Grupo Relator se manifesta contrariamente ao presente anteprojeto que pretende alterar os artigos 60 a 68 da Lei 10.637, de 24 de dezembro de 2008 e considera ainda o momento inapropriado, visto a importância do processo de revisão do plano diretor de Londrina que se encontra em andamento.

Este Grupo entende ainda que, caso haja fundada necessidade de alteração, esta deverá ser realizada em um momento mais oportuno, qual seja, em uma próxima revisão do Plano de Diretor de Londrina.”

Colocado em votação, aprovado por maioria dos conselheiros presentes o parecer do Grupo Relator acima transcrito.

A senhora Sarah Mafra chega à reunião por volta das 15h30min votando a partir desse item. O Senhor Natal de Oliveira e Paulo Guilherme Ribeiro pedem que constem em ata suas abstenções

Os dois últimos itens constantes em pauta foram apresentado juntos por se tratar de uma resposta do IPPUL aos pareceres do CMC.



ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

7.4 - Ofício nº 187/2017 – IPPUL - Resposta ao parecer do CMC quanto ao Processo 27948/2017 a respeito do distanciamento mínimo exigido entre estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e estabelecimentos de ensino. Relator: Sandro de Nóbrega.

7.5 - Ofício nº 188/2017 – IPPUL - Resposta ao parecer do CMC quanto a minuta de Projeto de Lei que introduz alterações da Lei Municipal nº 11.672/2012 (Lei de Parcelamento do Solo p fins Urbanos no Município de Londrina. Relator: Luiz Guilherme Alho.

O Conselheiro o Senhor Luiz Guilherme justifica a ausência do nobre companheiro Sandro de Nóbrega e toma a palavra sobre os ofícios nº 187/2017 (anexo III) e 188/2017 (anexo IV), enviados ao CMC pelo IPPUL e faz uma colocação importante sobre a necessidade de uma participação mais efetiva do Conselho nas discussões e elaborações de projetos que estão sendo construídos para a revisão do Plano Diretor de Londrina, haja vista que isto é uma obrigatoriedade do Conselho previsto na lei nº 10.637/2008.

“Art 61 – São Atribuições do Conselho Municipal da Cidade:

...

IV. articular discussões para a implementação do Plano Diretor;

V. acompanhar a elaboração e implementação do Plano Plurianual;”

Sendo assim, o conselheiro relator Luiz Guilherme propõe ao plenário que o Conselho encaminhe um ofício ao IPPUL solicitando vagas nas próximas reuniões e discussões relacionadas ao tema acima descrito.

Colocado em votação, aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes o pedido do Conselheiro relator Luiz Guilherme acima transcrito.

8 – Outros Assuntos: O Presidente Rodrigo Zacaria coloca para o Conselho o pedido do Senhor Natal de Oliveira que gostaria do aval do conselho para um pedido específico de reparos e manutenção em sua região.

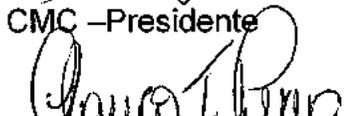
Por unanimidade dos conselheiros presentes aprovado pedido; sendo assim, o Conselho endossa ofício para o Prefeito do Município de Londrina.

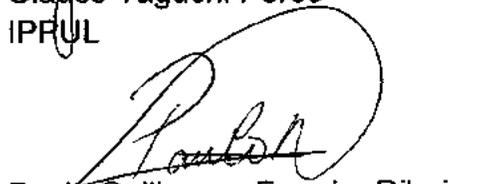
Em cumprimento ao Regimento do Conselho Municipal da Cidade - CMC, art.12, §3º, a plenária designou os seguintes conselheiros para assinatura da Ata da 05ª reunião de 2017 e 15ª do biênio 2016-2018: Glauco Taguchi Peres, Julio Cesar Ribeiro e Paulo Guilherme Ferreira Ribeiro . Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, cuja ata vem redigida e assinada por mim,

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

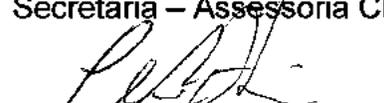
Silvia Daiane Calefi e deverá ser conferida e assinada pelos conselheiros supramencionados e aprovada em reunião próxima deste Conselho. Os anexos a esta Ata são de conhecimento de todos os Conselheiros presentes e seguem devidamente rubricados pelos conselheiros supramencionados.


Rodrigo Zacaria
CMC –Presidente


Glauco Taguchi Peres
IPRUL


Paulo Guilherme Ferreira Ribeiro
SENGE


Silvia Daiane Calefi
Secretária – Assessoria CMC


Julio Cesar Ribeiro
SINDUSCON-NORTE PR

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ATA DA 05ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 08/05/2017 ÀS 14H:00MIN.

Anexos à Ata da 05ª. Reunião (ordinária) do CMC (08/05/2017)

ANEXO I – Ofício nº 173/2017 - IPPUL

ANEXO II – Ofício nº 170/2017 – IPPUL

ANEXO III - Ofício nº 187/2017 – IPPUL

ANEXO IV - Ofício nº 188/2017 – IPPUL

ANEXO V – Lista de Presença da 05ª Reunião CMC de 2017.

ANEXO VI - Convocação a 05ª Reunião CMC de 2017.

ⁱ <http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/conferencias-da-cidade.html?showall=&start=4>

ⁱⁱ http://www.concidades.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucao_Recomendada_n_001ConselhosMunicipais.pdf

